

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Secretaria de Gestão da Informação Institucional
Coordenadoria de Gestão Normativa e Jurisprudencial
Seção de Divulgação

93/2012

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março estão disponíveis na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Efeitos

Recurso ordinário. Manutenção de plano de saúde após a rescisão contratual. Alteração da mensalidade segundo parâmetros estabelecidos na vigência do contrato de emprego. Impossibilidade. Com a extinção da relação empregatícia, as mensalidades de plano de saúde, mantido pela aplicação do art. 30 da Lei 9.656/98, passam a ter variação, conforme a necessidade de manutenção do equilíbrio do plano, já que as despesas são rateadas pelos usuários. Não é possível vincular essa variação à proporcionalidade do desconto existente na vigência do contrato de emprego. Recurso a que se nega provimento. (TRT/SP - 00001681720125020061 - RO - Ac. 9ªT [20121199570](#) - Rel. BIANCA BASTOS - DOE 24/10/2012)

ASSÉDIO

Moral

ASSÉDIO MORAL TRABALHISTA: pode ser definido como a exposição dos trabalhadores e trabalhadoras a situações humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções. O assédio moral pressupõe agressão continuada e grave, a ponto de causar perturbação na esfera psíquica do trabalhador. Revela também discriminação, pois é especificamente dirigida e concentrada na pessoa daquele indivíduo determinado. Hipótese dos autos não configurada. Recurso ordinário improvido. (TRT/SP - 00000433420115020045 - RO - Ac. 11ªT [20121207816](#) - Rel. RICARDO VERTA LUDUVICE - DOE 23/10/2012)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Efeitos

"HONORÁRIOS PERICIAIS. SUCUMBENTE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. Nos termos do artigo 790-B, a parte sucumbente no objeto da prova pericial é responsável pelo pagamento dos honorários respectivos, salvo se beneficiária da justiça gratuita. Aplica-se hipótese o disposto na Resolução nº 35/2007, respondendo pelo encargo os Cofres Públicos da União. Apelo do reclamante a que se dá provimento." (TRT/SP - 02584002420095020035 - RO - Ac. 10ªT [20121231520](#) - Rel. RILMA APARECIDA HEMETÉRIO - DOE 24/10/2012)

COMPETÊNCIA

Material

COMPETÊNCIA MATERIAL. CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS. AÇÃO DE COBRANÇA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SERVIDORES PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE. A pretensão do sindicato autor, consistente no desconto em folha de pagamento - e recolhimento - da contribuição sindical dos

Servidores Estatutários da Secretaria da Fazenda do Estado, não encontra guarida no inciso I do art. 114 da Constituição Federal, posto tratar-se de relação de índole administrativa existente entre o Ente Público e seus servidores estatutários. Imperiosa a extinção do feito, sem julgamento do mérito, neste particular, por força da incompetência material desta Justiça Especializada. (TRT/SP - 00030400420115020008 - RO - Ac. 3ªT [20121200684](#) - Rel. MERCIA TOMAZINHO - DOE 23/10/2012)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral em acidente de trabalho

RECURSO DA RECLAMADA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL. ACIDENTE DO TRABALHO. Danos morais são lesões sofridas pelas pessoas, em elementos constitutivos de sua personalidade, como consequência de conduta - comissiva ou omissiva - injusta de outrem. Porque atingem a sua moralidade ou afetividade, causam-lhes constrangimentos, vexames, dores. Já danos materiais são prejuízos de natureza material, patrimonial, constituindo repercussões negativas no seu patrimônio. Apresentando a obreira um quadro de incapacidade laborativa parcial e permanente, configurada a ocorrência de lucros cessantes e o abalo emocional, a ensejar a devida reparação material e moral. RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PERDAS E DANOS Diante do jus postulandi, assegurado na CLT, mesmo após a Carta Magna de 1988, é faculdade da parte a constituição de procurador habilitado com o fito de propositura de ação na Justiça Trabalhista (nos limites delineados na Súmula n.º 425 do C. TST). Assim, o fazendo, arca com os ônus advindos. (TRT/SP - 02143004820095020434 - RO - Ac. 2ªT [20121211287](#) - Rel. LUIZ CARLOS GOMES GODOI - DOE 23/10/2012)

DESPEDIMENTO INDIRETO

Circunstâncias. Avaliação

JUSTA CAUSA. EMPREGADOR. Assim como na dispensa por justa causa aplicada ao empregado, a rescisão indireta só se justifica nos casos em que há quebra de confiança entre as partes ou violação séria das obrigações do contrato, cabendo, nesse caso, ao reclamante o ônus de comprovar cabalmente os fatos. Não havendo prova contundente a respeito, resta indeferido o pedido de rescisão indireta, ficando mantida a r. sentença. Recurso do reclamante a que se nega provimento, neste particular. (TRT/SP - 00008815220115020020 - RO - Ac. 11ªT [20121207581](#) - Rel. ODETTE SILVEIRA MORAES - DOE 23/10/2012)

DIRETOR DE S/A

Efeitos

Execução. Desconsideração da personalidade jurídica. Sociedade Anônima. Possibilidade. Responsabilidade patrimonial do Conselheiro Fiscal. A desconsideração da personalidade jurídica da Sociedade Anônima autoriza a responsabilização patrimonial do membro do Conselho Fiscal pelos créditos trabalhistas inadimplidos pela empresa, devidos em razão de violação legal, por força do disposto no art. 165 da Lei nº 6.404/1976. Agravo de Petição não provido. (TRT/SP - 00637005920035020261 - AP - Ac. 14ªT [20121227523](#) - Rel. DAVI FURTADO MEIRELLES - DOE 25/10/2012)

DOCUMENTOS

Deficiência material

CONTRAMINUTA. PETICIONAMENTO ELETRÔNICO. A parte que opta pelo sistema e-DOC deve certificar-se pelo envio do documento hábil para produzir seus efeitos. Estando incompleta a peça processual, não merece conhecimento. JUROS DE MORA. DIFERENÇAS. PRECLUSÃO. Na ausência de prazo específico para a manifestação da Exequente, aplica-se subsidiariamente aquele previsto no art. 185, do CPC, ou, por analogia o art. 884, da CLT. Assim, não observado o lapso de cinco dias, preclusa a oportunidade para requerer diferenças de juros de mora entre a atualização realizada pela instituição bancária e aquela prevista na Lei nº 8.177/91. (TRT/SP - 01427001520045020022 - AP - Ac. 2ªT [20121211309](#) - Rel. LUIZ CARLOS GOMES GODOI - DOE 23/10/2012)

EMBARGOS DE TERCEIRO

Cabimento e legitimidade

EMBARGOS DE TERCEIRO. CABIMENTO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. PRAZO. Os embargos de terceiro previstos no artigo 1.046 do CPC são cabíveis na Justiça do Trabalho, consoante entendimento jurisprudencial e doutrinário pacificado há décadas. A medida é admissível nos estritos termos e prazo dos artigos 1046 e 1048, a saber: Art. 1046. Quem, não sendo parte no processo, sofrer turbação ou esbulho na posse de seus bens por ato de apreensão judicial, em casos como o de penhora, depósito, arresto, seqüestro, alienação judicial, arrecadação, arrolamento, inventário, partilha, poderá requerer lhe sejam mantidos ou restituídos por meio de embargos. Art. 1048. Os embargos podem ser opostos a qualquer tempo no processo de conhecimento enquanto não transitada em julgado a sentença, e, no processo de execução, até 5 (cinco) dias depois da arrematação, adjudicação ou remição, mas sempre antes da assinatura da respectiva carta. A qualificação prévia, unilateral, como parte da ação principal e, portanto impedido de embargar como terceiro, de quem não participou da fase de conhecimento da lide, apenas por vislumbrar-se sua co responsabilidade com o pagamento da dívida, em razão de ter integrado a relação jurídica de direito material, implica em pré julgamento e afronta aos incisos LIV e LV do artigo 5º da C.F., a saber: LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal; LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes. (TRT/SP - 00002008220125020041 - AP - Ac. 14ªT [20121227116](#) - Rel. MANOEL ANTONIO ARIANO - DOE 25/10/2012)

EMPRESA (CONSÓRCIO)

Solidariedade

Agravo de petição. Grupo econômico. Relação parental entre os sócios das empresas com objetos sociais absolutamente distintos. Inexistência de evidência de política comum no exercício da atividade econômica-empresarial. Inexistência de solidariedade passiva. Recurso a que se dá provimento. (TRT/SP - 00523003320055020017 - AP - Ac. 9ªT [20121199651](#) - Rel. BIANCA BASTOS - DOE 24/10/2012)

EXECUÇÃO

Penhora. Requisitos

"Efetivação de penhora de imóvel, independentemente de localização do bem ou realização de diligências. Não prospera a pretensão do agravante de realização de penhora de imóvel não localizado. O § 5º do artigo 659 do CPC, dispõe que "quando apresentada certidão da respectiva matrícula, a penhora de imóveis, independentemente de onde se localizem, será realizada por termo dos autos". No entanto, a expressão contida na disposição legal "independentemente de onde se localizem" significa que são cabíveis as penhoras, não importando sua localização, em todo o território nacional; não quer dizer, como pretende o exequente, que são cabíveis também sobre imóveis não localizados. Em que pese a descrição contida na certidão da matrícula, nela não há registro de endereço, estrada, via, enfim, do trajeto a ser trilhado para se chegar ao imóvel. Tanto é assim, que a A Sra. Oficial de Justiça certificou que deixou de proceder a penhora, por não ter localizado o imóvel a ser penhorado, informando que o município de Jaguapitã liga-se por diferentes estradas a 4 outros municípios. Diante disso, cumpre atender o pedido do agravante de fl. 560, quando requer expedição de ofícios para obtenção de informações mais detalhadas acerca da localização do imóvel. Pondere-se que tal providência é necessária, para o efetivo prosseguimento da execução, pois o bem depois deverá ser avaliado, ir à hasta pública, etc. Dou provimento em parte, para deferir a expedição de novo ofício ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP, para que apresente descrição mais detalhada acerca da localização do imóvel, bem como à Secretaria Municipal de Finanças do Município, para fornecer cópia do cadastro imobiliário e certidão de dados cadastrais (IPTU) relativa ao imóvel. AGRAVO DE PETIÇÃO A QUE SE DÁ PROVIMENTO PARCIAL." (TRT/SP - 00727008619985020252 - AP - Ac. 10ªT [20121235887](#) - Rel. MARTA CASADEI MOMEZZO - DOE 25/10/2012)

FÉRIAS PROPORCIONAIS

Rescisão por justa causa

Férias proporcionais. Convenção nº 132 da Organização Internacional do Trabalho. O art. 5º da Convenção nº 132 da OIT determina que a exigência de um período mínimo de serviço para obtenção do direito à remuneração do período incompleto de férias não poderá ultrapassar 6 meses. Além disso, o art. 11 da mesma convenção não faz nenhuma distinção entre as formas de extinção do contrato de trabalho para a obtenção do direito às férias proporcionais. Desta forma, o art. 146, parágrafo único, da CLT foi derogado nestes tópicos. (TRT/SP - 00023379420105020077 - RO - Ac. 8ªT [20121206976](#) - Rel. ADALBERTO MARTINS - DOE 22/10/2012)

FGTS

Depósito. Exigência

DEPÓSITOS DO FGTS. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ ACIDENTÁRIA. INDEVIDOS. A mera circunstância de a aposentadoria por invalidez apenas suspender o contrato de trabalho não redunde - por si só - na obrigação de a empresa continuar a recolher o FGTS (art. 475 da CLT). A manutenção dos depósitos nos casos de "licença por acidente do trabalho" (art. 15, parágrafo 5º, da Lei nº 8.036/90) se refere ao benefício do auxílio-doença acidentário (91), afastamento de natureza provisória (art. 60 da Lei nº 8.213/91) e cujo montante

consiste em 91% do salário-de-benefício (arts. 29 e 61). Tal situação não abarca as hipóteses de aposentadoria por invalidez acidentária (92), benefício decorrente de incapacidade total e definitiva para o trabalho (art. 43, parágrafo 1º, da Lei nº 8.213/91), e cuja renda mensal consiste em 100% do salário-de-benefício (arts. 29 e 44). Precedentes do C. TST. Indevidos os depósitos do FGTS no período da aposentadoria por invalidez. (TRT/SP - 00003604720125020255 - RO - Ac. 5ªT [20121204868](#) - Rel. JOSÉ RUFFOLO - DOE 25/10/2012)

HORAS EXTRAS

Trabalho externo

"TRABALHO EXTERNO. HORAS EXTRAS. A exceção prevista no artigo 62, I, da CLT, que dispensa o empregador de remunerar o sobrelabor dos empregados exercentes de atividades externas, deve ser verificada em cada caso concreto e aplicada apenas aos empregados que, nesta condição, não se submetem a controle de jornada por absoluta impossibilidade de fiscalização. Constatada, porém, a possibilidade, afasta-se o favor legal, competindo ao empregador exercer efetiva fiscalização dos horários cumpridos por estes empregados - inteligência do artigo 74 e §§, da CLT - de maneira a possibilitar a correta remuneração de todas as horas por eles trabalhadas, inclusive as extraordinárias, não se admitindo que a empresa se beneficie de sua própria incúria por assim não proceder. Recurso do reclamante a que se dá provimento." (TRT/SP - 00019392820115020073 - RO - Ac. 10ªT [20121231741](#) - Rel. RILMA APARECIDA HEMETÉRIO - DOE 24/10/2012)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (ADICIONAL)

Cálculo. Insalubridade. Base: mínimo geral ou profissional

Adicional de insalubridade. Base de cálculo. Enquanto não houver lei que fixe a base de cálculo do adicional de insalubridade, este deverá ser calculado sobre o salário mínimo, conforme estabelece o art. 192 da CLT. Isto porque a súmula vinculante nº 4 vedou a substituição, por decisão judicial, do salário mínimo como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor ou empregado, tendo o presidente do STF, determinado liminarmente, a suspensão da súmula nº 228 do TST, na parte que autoriza o cálculo do adicional de insalubridade sobre o salário básico (Recl. nº 6266 STF. (TRT/SP - 00005841920115020255 - RO - Ac. 8ªT [20121206992](#) - Rel. ADALBERTO MARTINS - DOE 22/10/2012)

INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)

Perícia

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: Não havendo discrepâncias e/ou impugnações consistentes, o laudo pericial mostra-se o mais hábil e melhor instrumento para embasar a condenação no referido adicional, tudo nos termos do artigo 93, inciso IX, da CF em vigor. Exegese do artigo 195, parágrafo 2º, da CLT. Recurso ordinário do reclamado não provido no particular. (TRT/SP - 00011469720105020211 - RO - Ac. 11ªT [20121207832](#) - Rel. RICARDO VERTA LUDUVICÉ - DOE 23/10/2012)

JORNADA

Tempo à disposição do empregador. Transporte ao local de trabalho

EMENTA. HORAS IN ITINERE. Os deslocamentos internos entre a portaria da reclamada até o local da efetiva prestação de serviços, nada mais resultaram senão na obrigatoriedade dos empregados alcançarem os seus respectivos postos de trabalho, a tempo e hora certa. (TRT/SP - 00601000620035020463 (00601200346302008) - RO - Ac. 2ªT [20121212046](#) - Rel. JUCIREMA MARIA GODINHO GONÇALVES - DOE 23/10/2012)

PERÍCIA

Perito

PERÍCIA MÉDICA. IMPUGNAÇÃO AO LAUDO. As conclusões técnicas apresentadas pela Perita de confiança do Juízo somente poderiam ser impugnadas por profissionais habilitados para tanto, não havendo como se considerar a manifestação levada a efeito por advogado das partes, que, por mais competente que seja não é detentor de conhecimentos técnicos suficientes para adequar a situação vistoriada no local de trabalho à norma técnica e proceder ao correto enquadramento, conforme normas de segurança do trabalho. (TRT/SP - 00022720220105020465 - RO - Ac. 11ªT [20121207565](#) - Rel. ODETTE SILVEIRA MORAES - DOE 23/10/2012)

PRAZO

Recurso. Intempestividade

EXTEMPORANEIDADE. RECURSO INTERPOSTO ANTES DE PUBLICADA A DECISÃO. NÃO CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DA Súmula n. 434 DO TST. Considera-se extemporâneo o recurso interposto antes do início do prazo recursal, cujo termo inicial ocorre somente após a intimação da r. sentença recorrida, nos termos da Súmula nº 434 do C. Tribunal Superior do Trabalho. (TRT/SP - 00018719020115020263 - RO - Ac. 11ªT [20121208146](#) - Rel. MARIA JOSÉ BIGHETTI ORDOÑO REBELLO - DOE 23/10/2012)

PROMOÇÃO

Merecimento

"Promoções por merecimento. A promoção por merecimento não é automática e depende do implemento de requisitos impostos pela reclamada para que o empregado faça jus à parcela. Com efeito, o Plano de Cargos e Salários acostado aos autos prevê a cumulação dos seguintes requisitos para a promoção por merecimento: contribuição do empregado para os resultados da Caixa, dotação orçamentária e decisão administrativa. Trata-se, portanto, de questão com alto caráter de subjetivismo, não havendo logrado a reclamante demonstrar que implementou as condições sob o prisma do banco. Mantenho o julgado." (TRT/SP - 00017702720115020013 - RO - Ac. 10ªT [20121236158](#) - Rel. MARTA CASADEI MOMEZZO - DOE 25/10/2012)

RECURSO

Alçada

ALÇADA. RECURSO ORDINÁRIO. CABIMENTO. Atribuído à causa valor inferior a dois salários mínimos vigentes à data da distribuição da ação, e não estando em

discussão matéria constitucional, nenhum recurso cabe contra decisão proferida no primeiro grau (TRT/SP - 00006307020115020008 - RO - Ac. 16ªT [20121215150](#) - Rel. KYONG MI LEE - DOE 22/10/2012)

REPRESENTAÇÃO OU ASSISTÊNCIA

Massa falida

ADMINISTRADOR JUDICIAL - CONFISSÃO RECONHECIDA. Em consonância com o princípio da boa fé processual objetiva, os arts. 843 "caput" e seu parágrafo 1º da CLT e 63 XIV, XVII, 34 VI e 36 da lei 11.101/2005, é possível reconhecer a confissão do síndico da massa falida que alega desconhecer os fatos em apreciação, posto que poderia, além de se informar, fazer-se representar por preposto que tivesse ciência dos fatos, visto que inexiste óbice no art. 12 do CPC para tanto. MASSA FALIDA - MULTA DE 40% SOBRE OS DEPÓSITOS DO FGTS - CABIMENTO. É cabível a aplicação da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS nos casos de falência do empregador, posto que falir é o maior dos riscos do negócio, o qual não pode ser atribuído ao empregado, nos termos dos arts. 2º e 449 da CLT. (TRT/SP - 00011130320115020202 - RO - Ac. 5ªT [20121205449](#) - Rel. MAURILIO DE PAIVA DIAS - DOE 25/10/2012)

RESCISÃO CONTRATUAL

Efeitos

CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE. EMBARGOS COM EFEITO MODIFICATIVO. Nos termos da nova redação da Orientação Jurisprudencial nº 142, da SBDI-1, do C. TST, não há falar em nulidade de decisão que acolhe embargos de declaração com efeito modificativo, sem manifestação da parte contrária, no caso de interposição contra sentença, diante do efeito devolutivo amplo conferido ao recurso ordinário. ILEGITIMIDADE DE PARTE. Possui legitimidade para responder a ação a Reclamada indicada como responsável por eventual condenação, em face do trabalho prestado em seu favor. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. Demonstrada a prestação de serviços em benefício das Reclamadas, a solidariedade lhes é atribuída em razão do estabelecido em instrumento normativo. MULTA DO ART. 477, DA CLT. Reconhecida a responsabilidade solidária da Recorrente pelos créditos devidos ao Reclamante, não cabe a discussão a respeito da personificação das penas, a afastar a aplicação da multa do art. 477, da CLT. Além disso, o período de abrangência da condenação fora arbitrado pela origem de acordo com a alegação inicial. JUSTIÇA GRATUITA. Preenchidos os pressupostos legais, de rigor a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, isentando a parte do recolhimento das custas processuais. Aplicação da Lei nº 1060/50, complementada pela Lei nº 7115/83. (TRT/SP - 00005023520115020013 - RO - Ac. 2ªT [20121211252](#) - Rel. LUIZ CARLOS GOMES GODOI - DOE 23/10/2012)

REVELIA

Efeitos

REVELIA : A revelia da primeira reclamada, a real empregadora, não produz efeitos com relação a tomadora dos serviços quando esta comparece para defender-se e contesta de forma específica os pedidos da peça inicial. (TRT/SP - 00000778920125020201 - RO - Ac. 11ªT [20121208103](#) - Rel. MARIA JOSÉ BIGHETTI ORDOÑO REBELLO - DOE 23/10/2012)

SALÁRIO (EM GERAL)

Afastamento

REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DE READAPTAÇÃO. INÉRCIA DO RECLAMANTE NO RETORNO DAS ATIVIDADES. PAGAMENTO DE SALÁRIOS DO PERÍODO: Os autos não contêm elementos que indiquem que o autor procurou a ré ou tomou providências administrativas para ter conhecimento da resposta do seu pedido, bem como para conseguir retornar às suas atividades normais, nada justificando a sua passividade frente a uma espera tão longa. Recurso ordinário não provido (TRT/SP - 00006592920115020491 - RO - Ac. 11^ªT [20121207824](#) - Rel. RICARDO VERTA LUDUVICE - DOE 23/10/2012)

SENTENÇA OU ACÓRDÃO

Erro material. Correção

"Da alegação de erro material. Dos valores constantes do mandado de citação. Ainda que tenha havido erro material na sentença homologatória dos cálculos de fls. 206/207, pois a decisão fez constar fls. 182/185, ao invés de cálculos de fls. 198/200, os valores atualizados à fl. 208, que efetivamente restaram homologados e que constam do mandado correspondem aos apresentados pela agravante. Portanto, não há qualquer prejuízo e a falha reconhecida restou corrigida, ante o contido na decisão atacada (fl. 225, in fine). E no tocante ao FGTS, como esclareceu o Juízo da execução à fl. 226, encontram-se somados no valor do principal sem juros, e não há comando da sentença condenatória para que tal verba conste em separado. Por fim, quanto aos problemas que poderão advir quando da expedição do precatório, trata-se de hipótese, refere-se a fato futuro e incerto. Nada a deferir. AGRAVO DE PETIÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO." (TRT/SP - 00316009520075020007 - AP - Ac. 10^ªT [20121229429](#) - Rel. MARTA CASADEI MOMEZZO - DOE 23/10/2012)

Julgamento "extra petita"

PRELIMINAR DE NULIDADE POR JULGAMENTO EXTRA PETITA. Considerando-se que a decisão extra petita não atrai a nulidade do r. julgado, bastando, se for o caso, expungir da condenação o que ultrapassar o pedido, há que ser rejeitada a preliminar. (TRT/SP - 00012381020105020362 - RO - Ac. 11^ªT [20121207611](#) - Rel. ODETTE SILVEIRA MORAES - DOE 23/10/2012)

SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

Salário

"CONSTITUIÇÃO ESTADUAL PAULISTA. SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. SEXTA-PARTE. Servidor público, em sentido amplo, é gênero que abarca todas as espécies de trabalhadores que prestam serviços à administração pública direta e indireta do Estado, englobando, pois, tanto os agentes que se submetem ao regime jurídico estatutário regular (geral ou peculiar), quanto os que laboram sob liame administrativo especial, como também aqueles cuja vinculação é empregatícia e observa as regras impostas pela CLT (Hely Lopes Meirelles, "Direito Administrativo Brasileiro - Editora Malheiros - 27^ª Edição, página 388). Assim, não tendo o artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo estabelecido qualquer distinção quando instituiu o direito à sexta parte, a única conclusão possível é a de que a parcela em questão é devida tanto aos servidores estatutários quanto aos celetistas. Aplicação da Súmula nº 4 do TRT da 2^ª Região.

Apelo da reclamada a que se nega provimento. BASE DE CÁLCULO. SEXTA-PARTE. SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. CONSTITUIÇÃO ESTADUAL PAULISTA. O artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo, que instituiu o benefício denominado sexta-parte, é claro ao estabelecer que a vantagem incide sobre os vencimentos integrais do servidor. Logo, a verba em questão deve ser apurada sobre a remuneração final do trabalhador. Apelo do autor a que se dá provimento." (TRT/SP - 00019787720115020088 - RO - Ac. 10ªT [20121231393](#) - Rel. RILMA APARECIDA HEMETÉRIO - DOE 24/10/2012)

SINDICATO OU FEDERAÇÃO

Contribuição legal

Descontos de contribuição confederativa. A realização de descontos a título de contribuição confederativa sobre os salários de empregado não sindicalizado e que não tenha expressamente autorizado sua realização, é ilícita por ofender o direito de livre associação e sindicalização (arts. 5º, XX e 8º, V, ambos da Constituição da República), motivo pelo qual tais descontos são passíveis de devolução pela reclamada que o realizou irregularmente (Precedente Normativo nº 119, TST). (TRT/SP - 00015693420105020251 - RO - Ac. 8ªT [20121207018](#) - Rel. ADALBERTO MARTINS - DOE 22/10/2012)

Funcionamento e Registro

Representação sindical. Empresas de fast food. Sinthoresp X Sindfast. A constituição de sindicato representativo dos trabalhadores nas empresas de fast food infringe o ordenamento jurídico, pois ainda vige em nosso sistema a regra da unicidade sindical, pela qual não é permitida a criação de mais de um sindicato representante da mesma categoria profissional na mesma base territorial. Isso inclui dizer que frações de categorias também estão compreendidas na vedação, só se permitindo desmembramento e dissociação em situações particulares, respeitados os procedimentos legais para sua constituição e registro. Recurso Ordinário do sindicato autor provido. (TRT/SP - 00026664420115020054 - RO - Ac. 14ªT [20121227639](#) - Rel. DAVI FURTADO MEIRELLES - DOE 25/10/2012)